

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Offício nº: 315/22

Data: 28/07/2022

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho,  
Segurança Social e Inclusão

Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

10ctssi@ar.parlamento.pt;

Assunto: **Apreciação pública – Proposta de Lei n.º 13/XV/1.ª ALRAM  
Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 109-B/2021, de 7 de Dezembro, que aprova a actualização  
do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e cria uma medida excepcional de  
compensação - (Separata nº 19, DAR, de 12 de Julho de 2022)**

Exmos. Senhores,

A presente Proposta de Lei da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tem como único objectivo estender às empresas situadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a aplicação da medida excepcional de compensação criada pelo Decreto-Lei nº 109-B/2021, de 7 de Dezembro.

O SITAVA discorda em absoluto da atribuição de qualquer compensação às empresas pelo aumento do salário mínimo nacional, uma vez que o pagamento de salários é uma obrigação exclusiva das empresas enquanto beneficiárias da prestação da actividade dos trabalhadores ao seu serviço, não havendo, por isso, nada que justifique que sejam os contribuintes, e logo os próprios trabalhadores, a financiar uma parte do aumento do salário mínimo.

Além disso, a prática da atribuição de uma compensação pela subida de salários tem reflexos negativos nos modos de contratação, nos salários oferecidos, na contratação colectiva e no combate à precariedade, e incentiva a crescente subsidiodependência das empresas, além de constituir uma espécie de prémio às entidades patronais que remuneram os seus trabalhadores pelo mínimo valor legalmente possível.

Assim sendo, o SITAVA discorda da presente Proposta, não por alargar a atribuição da compensação às Regiões Autónomas, mas porque mantém a atribuição de compensação às empresas pelo aumento do salário mínimo.

Com os melhores cumprimentos,

*O Secretário Geral*

*Paulo A. C. DUARTE*

*Paulo A. C. Duarte*